

## RESOLUÇÃO Nº 009/2011 – CPJ DE 21 DE JULHO DE 2011

(Publicada no Diário da Justiça de 22/07/2011, Edição nº 3.351)

Estabelece as atribuições do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher e dá providências correlatas.

## O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,

no uso das suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº. 02/90;

## RESOLVE:

Art. 1º. O Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher atuará no acompanhamento da implementação de políticas públicas de promoção da igualdade, especificamente na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra a mulher e no reconhecimento dos seus direitos e garantias.

**Art. 2º.** Além das funções gerais previstas no artigo anterior, são atribuições do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher:

I – propor soluções jurídicas e administrativas no âmbito do Ministério Público de Sergipe – MPSE para consubstanciação de ambiente favorável ao atendimento das mulheres vítimas de violência ou discriminação por gênero, envidando esforços para implementação efetiva da Lei Maria da Penha.

II – promover a articulação com os demais membros e servidores do Ministério Público de Sergipe – MPSE no tratamento de questões correlatas à sua área de atuação, incentivando o intercâmbio de informações com os demais operadores do direito nas temáticas tratadas pelo núcleo;



III – conceber e implementar um sistema de atuação eficaz para coleta de dados (cadastro), relacionados à violência doméstica contra as mulheres, conforme previsto no art. 26, III, da Lei nº 11.340/06;

IV – fomentar a ação conjunta dos Centros de Apoio Operacional nas áreas afins e as Promotorias de Justiça de todo o Estado de Sergipe, para elaboração da metodologia de cadastro;

V – preparar relatórios para a Administração Superior e agentes e envolvidos mostrando o impacto das ações do Ministério Público;

VI – promover, juntamente com a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe – ESMP, capacitação dos Promotores de Justiça e servidores quanto às especificidades da atuação ministerial nessa área, buscando atuação articulada com outras instituições e entidades que atuem na defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

VII – promover, juntamente com a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe – ESMP, oficinas de trabalho sobre violência contra a mulher; violência doméstica e sexual; direitos sexuais e reprodutivos; apoio psicossocial à mulher em situação de violência; políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres; rede de assistência à mulher em situação de violência; lei Maria da Penha; violência contra as mulheres e contextos de vulnerabilidade; tráfico de mulheres; dentre outros;

VIII – promover encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, em parceria com organizações da sociedade civil e do Estado, que promovam o reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como sua efetiva implementação para a sensibilização e construção de uma cultura de proteção à família e a mulheres em situações de risco;

IX – promover a interação do Ministério Público de Sergipe - MPSE com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive de quaisquer dos ramos do Ministério Público da União e dos Estados, objetivando a integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas;

 X – acompanhar, por meio de relatórios de autoridades policiais e administrativas, a estatística de ocorrências sobre crimes e outras ofensas aos direitos da mulher;



XI – sugerir, através da Coordenadoria-Geral, a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como o acompanhamento e apresentação de alterações de projetos de leis pertinentes à sua área de atuação;

XII – sugerir à Coordenadoria-Geral que proponha à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-científica, de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XIII – sugerir à Coordenadoria-Geral a expedição de recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à aos direitos das mulheres.

Art. 3°. As Promotorias de Justiça Especiais do interior do Estado exercerão as atribuições de proteção aos direitos da mulher e de fisealização das respectivas políticas públicas.

Revogado através da Resolução nº 015/2013 - CPJ, de 05 de setembro de 2013.

§ 1º. Havendo mais de uma Promotoria de Justiça Especial, as atribuições indicadas no *caput* deste artigo recairão na 2ª Promotoria de Justiça Especial.

Revogado através da Resolução nº 015/2013 - CPJ, de 05 de setembro de 2013.

§ 2º. Inexistindo no interior do Estado Promotoria de Justiça Especial, as atribuições ficarão a cargo da Promotoria de Justiça comfunções relativas aos direitos humanos em geral.

Revogado através da Resolução nº 015/2013 – CPI, de 05 de setembro de 2013.

**Art. 4°.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/2010 – CPJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 21 de julho de 2011, 190° da Independência e 123° da República.

Orlando Rochadel Moreira Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



## PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	Luiz Valter Ribeiro Rosário
José Carlos de Oliveira Filho	Maria Joselita Almeida Barbosa
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Josenias França do Nascimento
Maria Luiza Vieira Cruz	Ana Christina Souza Brandi
Maria Creuza Brito de Figueiredo	Celso Luís Dória Leó
Rodomarques Nascimento	Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Maria Helena Fernandes de Barros	Carlos Augusto Alcântara Machado